



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARAS DA FAZENDA DA COMARCA DA CAPITAL

ATO DE COOPERAÇÃO ENTRE JUÍZOS Nº 02/2023- VCFCC

A análise do sistema PJe demonstra a existência de processos que foram encaminhadas pelo 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém em face da alegada ilegitimidade de autor maior incapaz para atuar no Juizado Especial da Fazenda, os quais estão sendo redistribuídas para as Varas da Fazenda da Capital (1ª a 4ª Vara).

Assim, considerando que as Varas da Fazenda da Capital (1ª a 4ª Vara) não concordam com o declínio de competência feito pelo 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, o presente ato de cooperação objetiva evitar que múltiplos conflitos negativos de competência sejam suscitados e encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até mesmo porque a questão já foi examinada no Conflito de competência cível de nº 0123097-84.2016.8.14.0301.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, os Juízes e Juízas das Varas da Fazenda Pública de Belém signatários Capital (1ª a 4ª Vara), sejam os titulares ou em substituição, resolvem por atuar em cooperação, praticando este ato em conjunto.

A atuação em conjunto possibilitará a realização do princípio da eficiência processual inserta no art. 8º do CPC e, principalmente, a observância da duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII, da CF c/c art.4º do CPC).

Posto isto, resolvem os Juízes da 1ª a 4ª Vara de Fazenda da Capital:

- 1 – Aderir ao conflito negativo de competência suscitado pela 4ª Vara da Fazenda da Capital no processo



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARAS DA FAZENDA DA COMARCA DA CAPITAL

de nº **0896420-71.2022.8.14.0301**, por concordarem com os fundamentos lá esposados;

2 – Vincular cópia deste ato conjunto em todos os processos abrangidos ou que vierem a ser englobados pela presente cooperação; e

3 – Encaminhar cópia deste ato concertado para ciência da Corregedoria Geral da Justiça do TJPA e ao Núcleo de Cooperação do TJPA para conhecimento e cumprimento do disposto no art. 20, §4º da Resolução nº 350 do Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se. Cumpra- se.

Belém, data registrada no sistema.

MAGNO DAS CHAGAS GUEDES
Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda da Capital

JOÃO BATISTA LOPES NASCIMENTO
Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda da Capital

MARISA BELINI DE OLIVEIRA
Juíza de Direito da 3ª Vara de Fazenda da Capital

KÁTIA PARENTE SENA
Juíza de Direito da 4ª Vara de Fazenda da Capital